



JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do processo licitatório nº 0906001/2015, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, os documentos de habilitação apresentados para o presente certame.

Novo Progresso - PA, 16 de Junho de 2015.


CRISTIANE F. DE SOUZA E ALMEIDA
Pregoeira

CRISTIANE FERREIRA DE
SOUZA E
ALMEIDA:16282283850

Assinado de forma digital por
CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA E
ALMEIDA:16282283850
Dados: 2015.11.11 08:56:07 -03'00'

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.668.463/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/2009
NOME EMPRESARIAL NOVANET - PROVEDOR E WEB LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVANET		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R DAS ACACIAS	NÚMERO 992	COMPLEMENTO
CEP 68.193-000	BAIRRO/DISTRITO RUI PIRES DE LIMA	MUNICÍPIO NOVO PROGRESSO
UF PA		TELEFONE (93) 3528-3084 / (93) 3528-1145
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **26/06/2015** às **10:35:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.283.428-1	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF 10.668.463/0001-80	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL 15201064165
NOME EMPRESARIAL NOVANET - PROVEDOR E WEB LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO NOVANET		
SEDE CERAT SANTARÉM		
ENDEREÇO RUA DAS ACACIAS, 992 RUI PIRES DE LIMA DAS ACACIAS		
REGIME DE PAGAMENTO Simples Nacional	MUNICÍPIO NOVO PROGRESSO	
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 04/03/2009	SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL 6190601 - Provedores de acesso às redes de comunicações		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4752100 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4754701 - Comércio varejista de móveis		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 9512600 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.

Emitido no dia 26/06/2015 às 10:40:22 pelo Portal de Serviços da SEFA

**NOVANET – PROVEDOR E WEB LTDA - ME**

NIRE 15201064165

CNPJ/MF 10.668.463/0001-80

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Que fazem pelo presente instrumento, os baixo assinados:

ALINE GOMES ROMANHOLI

Brasileira, natural de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, onde nasceu a 07 de dezembro de 1993, solteira, empresária, filha de Osvaldo Romanholi e Claudenice Medeiros Gomes Romanholi, portadora da C. I. RG nº 6891384 PC/PA e CPF nº 017.002.682-52, residente e domiciliada à Rua Projetada, s/n, Bairro Jardim Europa, município de Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000.

EURENI GOMES PARDINI

Brasileira, natural de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, onde nasceu a 12 de maio de 1946, casada em regime de comunhão Parcial de Bens, empresária, filha de Enedino Gomes e Jovelina Gomes, portador da C. I. RG nº 9.347.460-X SSP/SP e CPF nº 062.094.048-47, residente e domiciliada à Rua Henrique Dias, nº 22, Bairro Presidente Venceslau, município de São Paulo/SP, CEP 03.009-020, neste ato representada por seu procurador senhor **LAUREN CÉSAR LIMA**, brasileiro, natural de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, onde nasceu a 08 de novembro de 1965, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Laurentino da Costa Lima e Eurení Gomes Lima, portador da C. I. RG nº 17.736.934-6 SSP/SP e CPF nº 062.097.678-00, residente e domiciliado à Rua Argélia, nº 187, Bairro Jardim Vista Alegre, município de Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000.

ÚNICOS sócios componentes da **Sociedade Limitada**, denominada de **NOVANET – PROVEDOR E WEB LTDA - ME**, com sede na Rua das Acácias, nº 992, Bairro Rui Pires de Lima, município de Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, conforme NIRE sob nº 15201064165, em sessão em 27/02/2009, inscrita no CNPJ/MF 10.668.463/0001-80, os quais, de pleno e geral acordo, resolvem alterar, pela terceira vez, o contrato social primitivo, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Ingressa pelo presente instrumento, na sociedade, o novo sócio:

FABIO DE ARAUJO MOURA

Brasileiro, natural de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, onde nasceu a 22 de junho de 1980, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Luiz de Araújo Moura e Maria Natalina Moura, portador da C. I. RG nº 001085174 SSP/MS e CPF nº 903.225.761-72, residente e domiciliado à Rua Projetada, s/n, Bairro Jardim Europa, município de Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O sócio ingressante acima qualificado declara conhecer a situação econômica – financeira da sociedade e, solidariamente com os demais sócios, assume inteira responsabilidade sobre o ativo e o passivo da empresa, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sócia **EURENI GOMES PARDINI** detentora de 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas do capital da sociedade, totalmente integralizadas na forma prevista pelo presente instrumento, de sua livre e espontânea vontade retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas a sócia Sra. **ALINE GOMES ROMANHOLI**, pelo preço certo e ajustado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dando-lhe pelo presente, plena, rasa, geral e irrevogável quitação sobre o ato.

CLÁUSULA QUARTA:

A sócia **ALINE GOMES ROMANHOLI** detentora de 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas do capital da sociedade, totalmente integralizadas na forma prevista pelo presente instrumento, cede e transfere **PARTE** de suas quotas, sendo parte esta de 30.000 (trinta mil) quotas ao sócio Sr. **FABIO DE ARAUJO MOURA**, pelo preço certo e ajustado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dando-lhe pelo presente, plena, rasa, geral e irrevogável quitação sobre o ato.

Alina Gomes Romanholi
ORIGINAL
EM 15 / 07 / 2015
Assinatura

**CLÁUSULA QUINTA:**

O capital social no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país e em móveis, veículos, equipamentos de informática e equipamentos tipo wireless de transmissão, fica assim distribuído neste ato entre os novos sócios:

- **FABIO DE ARAUJO MOURA**, com 30.000 (trinta mil) quotas, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente do país;
- **ALINE GOMES ROMANHOLI**, com 270.000 (duzentos e setenta mil) quotas, no valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), sendo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em moeda corrente do país e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) representados por:
 - 1 Veículo Pampa Ford 1.6 Ano 1986 sem documentação
 - 1 Moto CG Titan 125, Ano 1992 em documentação
 - Equipamento tipo Wireless de Retransmissão
 - 2 Painéis de 90 Graus Hiperlink
 - 1 Painel de 120 Graus Hiperlink
 - 1 Antena Omini 12Dbi
 - 1 Antena Omini 9Dbi
 - 4 Antenas Tipo Grade
 - Amplificador de Sinal 1W
 - 3 Rádios Ap 2000
 - 4 Cartões Orinoko para Ap2000
 - 1 Rádio Board MK com 3 MiniPCIs
 - 3 Hubs (16 portas / 8 portas)
 - 1 Software MK (Licença)
 - 1 Software Myauth 2
 - 10 Aps Ovislink 5460
 - 2 Nobreaks SMS 0,70Kws
 - 2 Baterias 12V 150A
 - 1 Antena Via Satélite Nera, (Antena 1,80mts de Fibra, Routeador Nera 1000, LNB., Buc)
 - 1 Micro Computados Servidor Myauth2 (HD 300 Sata / 2Gb Memória / Mayboard Asus / Proc 3.0 Pentium IV)
 - 1 Micro Computador Servidor Myauth3 (HD 80 Sata / HD 300 IDE / Atrhon64 / 2Gb Memória)
 - 1 Micro Computador AMD 1.8Gh (HD 80 / 512Mb Memória)
 - 1 Micro Computador Financeiro (HD 80 / 512Mb Memória)
 - 1 Impressora Multifuncional HP 4255
 - 1 Circuito de Câmaras de Vigilância (4 Câmeras P&B)
 - 4 Monitores de 15" (Várias marcas)
 - 3 Torres com Aterramentos e Para-Raios (46Mts Nova/ 38Mts Adécio/ 30Mts Carlos)
 - 1 Rack Madeira
 - 1 Estante Cinza do Financeiro
 - 2 Arquivos de Pastas Suspensas
 - 2 Escritorias/ 1 Mesas/ 8 Cadeiras e Utensílios
 - 1 Sofá Tubular Namoradeira
 - 1 Sofá Tubular Individual
 - 1 Pabx Intelbraz 4/16
 - 1 Cofre Novo
 - 1 Bebedouro
 - 3 Ar Condicionado (7.500Btus/2 de 18000 Btus)
 - 2 Escadas (12Mts/ 5Mts)
 - (+/-)100 Kits Antenas
 - Carteira com aproximadamente 280 clientes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assim fica demonstrada a distribuição de quotas entre os quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES EM REAIS	%
ALINE GOMES ROMANHOLI	270.000	270.000,00	90%
FABIO DE ARAUJO MOURA	30.000	30.000,00	10%
TOTAL	300.000	300.000,00	100%

CONFERE COM
ORIGINAL
EM 15/07/2015
Assinatura

**CLÁUSULA SEXTA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade é exclusivamente da sócia **ALINE GOMES ROMANHOLI**, com os poderes e atribuições de administradora, podendo a mesma administrar a sociedade, isoladamente, ficando desde já, autorizada o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA:

A administradora **ALINE GOMES ROMANHOLI**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

NOVANET – PROVEDOR E WEB LTDA - ME

NIRE 15201064165

CNPJ/MF 10.668.463/0001-80

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Que fazem pelo presente instrumento, os baixo assinados:

ALINE GOMES ROMANHOLI

Brasileira, natural de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, onde nasceu a 07 de dezembro de 1993, solteira, empresária, filha de Osvaldo Romanholi e Claudenice Medeiros Gomes Romanholi, portadora da C. I. RG nº 6891384 PC/PA e CPF nº 017.002.682-52, residente e domiciliada à Rua Projetada, s/n, Bairro Jardim Europa, município de Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000.

FABIO DE ARAUJO MOURA

Brasileiro, natural de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, onde nasceu a 22 de junho de 1980, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Luiz de Araújo Moura e Maria Natalina Moura, portador da C. I. RG nº 001085174 SSP/MS e CPF nº 903.225.761-72, residente e domiciliado à Rua Projetada, s/n, Bairro Jardim Europa, município de Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000.

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa ter a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **NOVANET – PROVEDOR E WEB LTDA - ME**, e nome de fantasia **NOVANET**, com sede na Rua das Acácias, nº 992, Bairro Rui Pires de Lima, município de Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000.

CLAUSULA SEGUNDA:

O capital social no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País e em móveis, veículos, equipamentos de informática e equipamentos tipo wireless de transmissão, neste ato, assim distribuído entre os sócios.

Alina Gomes Romanholi

CONFERE COM O
ORIGINAL
EM 15/07/2015
Assinatura



- **FABIO DE ARAUJO MOURA**, com 30.000 (trinta mil) quotas, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente do país;
- **ALINE GOMES ROMANHOLI**, com 270.000 (duzentos e setenta mil) quotas, no valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), sendo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em moeda corrente do país e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) representados por:
 - 1 Veículo Pampa Ford 1.6 Ano 1986 sem documentação
 - 1 Moto CG Titan 125 , Ano 1992 em documentação
 - Equipamento tipo Wireless de Retransmissão
 - 2 Painéis de 90 Graus Hiperlink
 - 1 Pannel de 120 Graus Hiperlink
 - 1 Antena Omini 12Dbi
 - 1 Antena Omini 9Dbi
 - 4 Antenas Tipo Grade
 - Amplificador de Sinal 1W
 - 3 Rádios Ap 2000
 - 4 Cartões Orinoko para Ap2000
 - 1 Rádio Board MK com 3 MiniPCIs
 - 3 Hubs (16 portas / 8 portas)
 - 1 Software MK (Licença)
 - 1 Software Myauth 2
 - 10 Aps Ovislink 5460
 - 2 Nobreaks SMS 0,70Kws
 - 2 Baterias 12V 150A
 - 1 Antena Via Satélite Nera, (Antena 1,80mts de Fibra, Router Nera 1000, LNB., Buc)
 - 1 Micro Computador Servidor Myauth2 (HD 300 Sata / 2Gb Memória / Mayboard Asus / Proc 3.0 Pentium IV)
 - 1 Micro Computador Servidor Myauth3 (HD 80 Sata / HD 300 IDE / Atrhon64 / 2Gb Memória)
 - 1 Micro Computador AMD 1.8Gh (HD 80 / 512Mb Memória)
 - 1 Micro Computador Financeiro (HD 80 / 512Mb Memória)
 - 1 Impressora Multifuncional HP 4255
 - 1 Circuito de Câmaras de Vigilância (4 Câmeras P&B)
 - 4 Monitores de 15" (Várias marcas)
 - 3 Torres com Aterramentos e Para-Raios (46Mts Nova/ 38Mts Adécio/ 30Mts Carlos)
 - 1 Rack Madeira
 - 1 Estante Cinza do Financeiro
 - 2 Arquivos de Pastas Suspensas
 - 2 Escritanias/ 1 Mesas/ 8 Cadeiras e Utensílios
 - 1 Sofá Tubular Namoradeira
 - 1 Sofá Tubular Individual
 - 1 Pabx Intelbraz 4/16
 - 1 Cofre Novo
 - 1 Bebedouro
 - 3 Ar Condicionado (7.500Btus/2 de 18000 Btus)
 - 2 Escadas (12Mts/ 5Mts)
 - (+/-)100 Kits Antenas
 - Carteira com aproximadamente 280 clientes.

CONFERE COM O
ORIGINAL
EM 15 / 07 / 2025
Assinatura

PARÁGRAFO ÚNICO: Assim fica demonstrada a distribuição de quotas entre os quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES EM REAIS	%
ALINE GOMES ROMANHOLI	270.000	270.000,00	90%
FABIO DE ARAUJO MOURA	30.000	30.000,00	10%
TOTAL	300.000	300.000,00	100%

CLAUSULA TERCEIRA:

O objeto da sociedade é a exploração das seguintes atividades:

- a) **SERVIÇO DE PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES;**
- b) **IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO;**
- c) **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO;**
- d) **DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE SOB ENCOMENDA, OUTRAS CONSULTORIAS EM SOFTWARE;**
- e) **PROCESSAMENTO DE DADOS;**
- f) **ATIVIDADES DE BANCO DE DADOS E DISTRIBUIÇÃO ON LINE DE CONTEÚDO ELETRÔNICO.**

Alina Gomes Romanholi



CLAUSULA QUARTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 27/02/2009, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar à sociedade e aos demais sócios por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo os seus haveres ser pagos na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As quotas sociais pertencem às sócias e não a sociedade, e, não poderão as mesmas, sob nenhuma hipótese ou condição, serem penhoradas ou dadas em garantia de qualquer espécie, sem que para isso, haja o consentimento expresso de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital da sociedade.

CLAUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade é exclusivamente da sócia **ALINE GOMES ROMANHOLI**, com os poderes e atribuições de administradora, podendo a mesma administrar a sociedade, isoladamente, ficando desde já, autorizada o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora da sociedade prestará contas justificadas da administração da sociedade, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das Reuniões de sócios ficam dispensados, quando todos os sócios da sociedade declarem por escrito, estarem cientes do local, data hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declarem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do balanço e demonstrações financeiras do exercício social a ser analisados, devidamente assinados pelo administrador e pelo contabilista responsável, ou cópia autêntica de documentos que forem objeto da pauta de discussão dessas reuniões.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Tomar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembléias de sócios passarão a ter eficácia jurídica, a partir do arquivamento da Ata competente, perante o órgão do Registro do Comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sócia administradora fará uma retirada mensal, a título de "pro-labore", conforme faturamento da empresa, sendo esta retirada a ser efetuada somente quando a empresa se encontrar ativa (em atividades).

Aline Gomes Romanholi

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 15/02/2015
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos, em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A administradora **ALINE GOMES ROMANHOLI**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Progresso/PA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Progresso/PA, 09 de Junho de 2014.

Aline Gomes Romanholi
ALINE GOMES ROMANHOLI

Eureni Gomes Pardini
EURENI GOMES PARDINI

Fabio de Araujo Moura
FABIO DE ARAÚJO MOURA

CONFERE COM O
ORIGINAL
EM 15 / 07 / 2015
Souza
Assinatura

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/07/2014 SOB Nº: 20000400181
Protocolo: 14/039143-6, DE 30/07/2014
Empresa: 15 2 0106416 5
NOVANET - PROVEDOR E WEB LTDA
ME

Lucia de Carvalho
IEDA LUCIA DE CARVALHO
SECRETÁRIA GERAL

JUCEPA
Walteria de Souza
Coordenadora Regional
de Novo Progresso

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LEANDRO DALLAGNOL



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
3949040 SSP PA

CNPJ
658.637.202-04 DATA NASCIMENTO
24/07/1977

FILIAÇÃO
LAODELINO DALLAGNOL

LIBERA MARGARIDA
DALLAGNOL

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00352696148

VALIDADE
12/10/2016

Nº HABILITAÇÃO
03/04/1999

OBSERVAÇÕES

LEANDRO DALLAGNOL
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GUARANTA DO NORTE, MT

DATA EMISSÃO
21/10/2011

Eugenio Ernesto Deseri
Diretor de Registro - Detran/MT

01754851481
MT603642865

DETRAN - MT (MATO GROSSO)



Tribunal de Justiça
Estado do Pará

Selo de Segurança

AUTENTICAÇÃO
Série: H

Nº 005.962.327

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTEI - TABELIÃO e OFICIAL

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual a conferi e dou fé.
Novo Progresso - PA, 15 de julho de 2015.

Em test. da verdade.

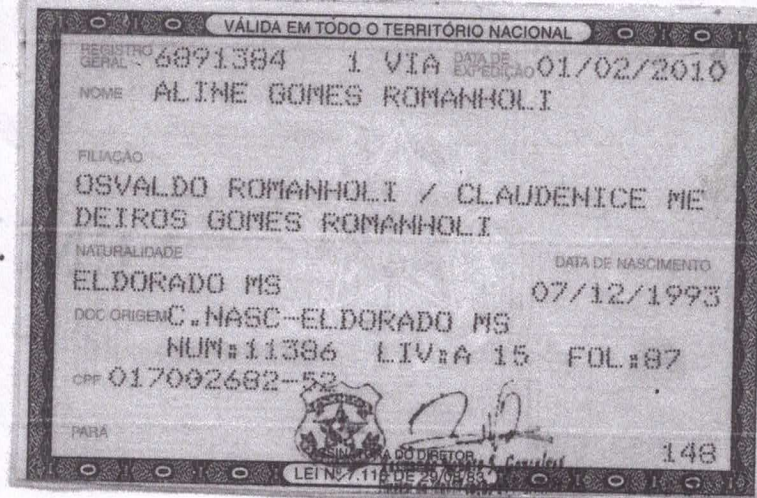
KAROLINE PALU SOARES - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$ 4,20 + selo: R\$ 0,80 - Total: R\$ 5,00

Diego Garzella
Escrevente Autorizado

Rua Presidente Vargas, 11 - Santa Rita - Novo Progresso/PA - CEP 68193-000 - cartorio@novoprogresso@gmail.com

ESTE ESPAÇO EM BRANCO

ESTE ESPAÇO EM BRANCO



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTEI - TABELIÃO e OFICIAL

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual a conferi e dou fé.
Novo Progresso - PA, 15 de julho de 2015.

Em test.

KAROLINE PALU SOARES da verdade.
Emolumentos: R\$ 4,20 + selo: R\$ 0,80 -- Total: R\$ 5,00
Escritor Autorizada

Diego Garzella
Escritor Autorizado

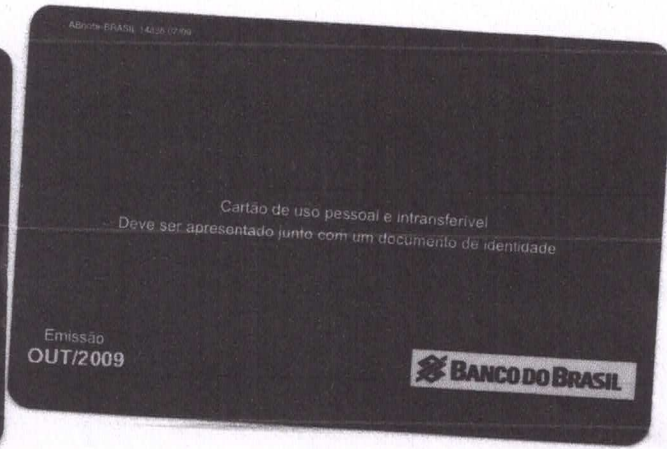
Ministério da Justiça
Estado do Pará

Selo de Segurança

AUTENTICAÇÃO
Série: H

Nº 005.962.323

válido somente com o Selo de Segurança



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTEI - TABELIÃO e OFICIAL

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual a conferi e dou fé.
Novo Progresso - PA, 15 de julho de 2015.

Em test.

KAROLINE PALU SOARES da verdade.
Emolumentos: R\$ 4,20 + selo: R\$ 0,80 -- Total: R\$ 5,00
Escritor Autorizada

Diego Garzella
Escritor Autorizado

Ministério da Justiça
Estado do Pará

Selo de Segurança

AUTENTICAÇÃO
Série: H

Nº 005.962.324

válido somente com o Selo de Segurança



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **NOVANET - PROVEDOR E WEB LTDA - EPP**
CNPJ: **10.668.463/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 10:53:40 do dia 26/06/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2015.

Código de controle da certidão: **3DEA.4FBE.1D14.ED7F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NOVANET - PROVEDOR E WEB LTDA - EPP —**Inscrição Estadual:** 15.283.428-1**CNPJ:** 10.668.463/0001-80 —

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:42:46 do dia 14/05/2015**Válida até:** 10/11/2015 —**Número da Certidão:** 702015080169875-9**Código de Controle de Autenticidade:** 4EC75BDC.4F4A0E3A.28A189DA.16124DA2**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NOVANET - PROVEDOR E WEB LTDA - EPP**Inscrição Estadual:** 15.283.428-1**CNPJ:** 10.668.463/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:42:46 do dia 14/05/2015**Válida até:** 10/11/2015 ✓**Número da Certidão:** 702015080169876-7**Código de Controle de Autenticidade:** A59B5DF6.CF59CE93.CE298B10.76C471FC**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVO PROGRESSO - PA

CNPJ: 10.221.786/0001-20

TRAVESSA BELEM - nº. 768 - JARDIM - CEP 68.193-000

Telefone: (93) 3528-1150

Fax: (93) 3528-1151

Certidão Negativa De Débitos Do Contribuinte

Certidão nº 1255 / 2015

Contribuinte

Nome / Razão Social

NOVANET - PROVEDOR E WEB LTDA

CPF/CNPJ

10.668.463/0001-80

Endereço

RUA DAS ACACIAS

Nº

992

Cep

68193-000

Bairro

RUI PIRES DE LIMA

Cidade

NOVO PROGRESSO

UF

PA

Complemento

Informações

Nome Fantasia

NOVANET

Atividade

J 06190601 - Provedores de acesso às redes de comunicações.

Início das Atividades

01/03/2009

Finalidade

GERAL

Referência

IMPOSTOS MUNICIPAIS.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima indicada, NÃO EXISTIR, débitos, taxas, multas e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.


Davi de Jesus Rocha
Sec. de Economia e Finanças
Depart. Fiscal de Tributos


Certidão emitida em 13/07/2015 às 10:54

Certidão válida até 13/09/2015



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10668463/0001-80
Razão Social: NOVANET PROVEDOR E WEB LTDA
Nome Fantasia: NOVANET
Endereço: AV JOAO ATILES DA SILVA 99 SOBRE LOJA SALA 03 /
JARDIM PLANALTO III / NOVO PROGRESSO / PA / 68193-
000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2015 a 23/07/2015

Certificação Número: 2015062406360801848049

Informação obtida em 26/06/2015, às 10:44:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVANET - PROVEDOR E WEB LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS) ✓
CNPJ: 10.668.463/0001-80 ✓
Certidão nº: 109116818/2015
Expedição: 29/06/2015, às 08:43:47
Validade: 25/12/2015 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVANET - PROVEDOR E WEB LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.668.463/0001-80**, **NÃO CONSTA** ✓ do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO

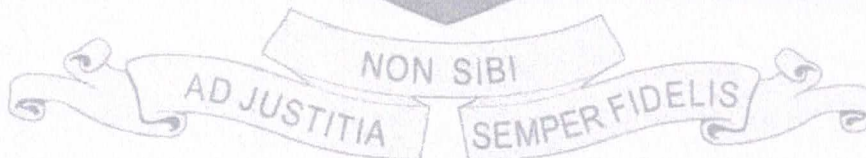
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE NOVO PROGRESSO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1993, até a presente data, em face de NOVANET - PROVEDOR E WEB LTDA - EPP, CNPJ 10.668.463/0001-80, residente em RUA DAS ACACIAS, Nº 992, BAIRRO RUI PIRES DE LIMA, NOVO PROGRESSO PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.



sexta-feira, 15 maio, 2015

SILVANA CIVIERO
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE NOVO PROGRESSO
COMARCA DE NOVO PROGRESSO

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 15/05/2015 11:56:19

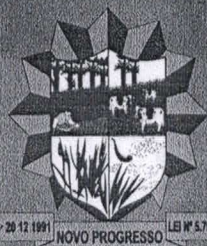
CONTROLE: 05151103480096

Válida até 13/08/2015 00:00:00

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (silvana.civiero)



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Prefeitura
Municipal de
Novo Progresso
Gestão 2015/2016
Rumo ao Desenvolvimento

Exercício.
2015

ALVARÁ

C.M.C
12273

Nro. Alvará.
707

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

DADOS DO CONTRIBUINTE				
Razão / Contribuinte: NOVANET - PROVEDOR E WEB LTDA				
Denominação Comercial: NOVANET				
Endereço: Logradouro: RUA DAS ACACIAS Nº: 992 Complemento: Bairro: RUI PIRES DE LIMA Cidade: NOVO PROGRESSO UF: PA CEP: 68193000				
CNPJ. / CPF. 10.668.463.0001.80	Inscrição Estadual. 152834281	Inscrição Municipal. 10668463	Funcionários. 6	ISS%. 5,00%
PORTE EMPRESA	INÍCIO ATIVIDADE 01/03/2009	ÁREA OCUPADA 44,00m²	EMIÇÃO 12/05/2015	VALIDADE 31/12/2015

CATEGORIAS
PRINCIPAL PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES
SECUNDARIA SERVICOS DE ACESSO AS REDES DE TELECOMUNICACAO

ATIVIDADE: J 06190601 - Provedores de acesso as redes de comunicações.	Horário de Funcionamento: DE SEGUNDA FEIRA A SABADO DAS 08:00 AS 18:00 HORAS.
---	--

OBSERVAÇÃO:



José Carlos Marafon
(Chefe de Tributos)
Portaria nº 004/2015 - GPMNP

MANTER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTEI - TABELÃO e OFICIAL

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual a conferi e dou fé.
Novo Progresso - PA, 13 de julho de 2015.

Em test. Delva Silva Bortolin da verdade.
DELVA SILVA BORTOLIN - Escrevente Juramentada
Emolumentos: R\$ 4,20 + selo: R\$ 0,60 -- Total: R\$4,80

Rua Presidente Vargas, 51 - Santa Luzia - Novo Progresso/PA - CEP: 68193-000 - cartorionovo@profs.com.br - 0800-000000



ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015

DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações da Lei, DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Presencial que:

1 – Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2 – Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;

6 – Recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3 – Concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no edital; e

6 – Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6 – Sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.

Por ser a expressão da verdade, eu ALINE GOMES ROMANHOLI, representante legal desta empresa, firmo a presente.

CARTÓRIO DO
ÚNICO OFÍCIO

Aline Gomes Romanholi
ALINE GOMES ROMANHOLI

RG N.º 6891384

SOCIO PROPRIETARIO



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO – NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTE – TABELIÃO e OFICIAL

Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de: (1) ALINE GOMES ROMANHOLI ...

Novo Progresso - PA, 15 de julho de 2016.

Diego Garrella
Escritor Autorizado

Em test. *[Signature]* da verdade.
KAROLINE PALU SOARES - Escritor Autorizada

Emolumentos: R\$ 4,20 + selo: R\$ 0,30 -- Total: R\$ 4,50

Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H

Nº 008 413 257

válido somente com o Selo de Segurança

Spinelli Assessoria e Contabilidade Ltda ME

Av. Jamanxim, s/n Jardim Planalto – Novo Progresso/PA CEP 68.193-000
Fone/Fax 3528-0521 / 3528-1467 e-mail: spinelli@npnet.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE **TÉCNICO-OPERACIONAL**

SPINELLI ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, localizado em Novo Progresso, Estado do Pará, na Travessa Guarani, nº 37, Bairro Rui Pires de Lima, cadastrado no CNPJ nº 07.138.904/0001-27, representado por seu sócio administrador senhor **ELIAS ERCULES SPINELLI**, contador, registrado sob nº TC 008890 PA/T, **ATESTA** que a empresa **NOVANET – PROVEDOR E WEB LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob nº 10.668.463/0001-80, Inscrição Estadual sob nº 15.283.428-1, estabelecida na Rua das Acácias, nº 992, Bairro Rui Pires de Lima, município de Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000, tem total aptidão para fornecer os produtos iguais ou semelhantes ao objeto da presente licitação (Pregão Presencial nº 019/2015, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Novo Progresso/PA, 15 de Julho de 2015.



ANEXO I

TERMO PVST / SPV N.º 112 – ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE INTERESSE COLETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E NOVANET - PROVEDOR E WEB LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ/MF nº 02.030.715/0001-12, ora representada, por delegação do Presidente, pelo seu Superintendente de Serviços Privados, BRUNO DE CARVALHO RAMOS, brasileiro, casado, servidor público federal, RG nº 17.385.071-6 SSP/DF e CPF/MF nº 129.999.758-99, e de outro NOVANET - PROVEDOR E WEB LTDA, CNPJ/MF nº 10.668.463/0001-80, ora representado por GRASIELI GOMES ROMANHOLI, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, identidade nº 001.355.283 SSP-MS e CPF nº 819.633.192-49, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, Ato n.º 552/2012, Processo Anatel n.º 53500.014728/2011, que será regido pelas seguintes regras e condições:

Capítulo I - Do Serviço Autorizado, da Área de Prestação e do Valor da Autorização

1.1. O presente Termo ratifica, nos termos do Ato supracitado, a autorização expedida à empresa, NOVANET - PROVEDOR E WEB LTDA, acima qualificada, para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, doravante denominado SCM.

1.1.1. O SCM é o serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

1.1.1.1. Entende-se por assinante a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a AUTORIZADA, para a fruição do SCM.

1.2. Este Termo não confere à AUTORIZADA nenhum direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio na exploração do SCM.



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO – NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTEI – TABELIÃO e OFICIAL

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual a conferi e dou fé.
Novo Progresso - PA, 13 de julho de 2015.

Em test.  da verdade.
DELVA SILVA BORTOLIN - Escrevente Juramentada
Emolumentos: R\$ 4,20 + selo: R\$ 0,60 -- Total: R\$4,80

válido somente com o Selo de Segurança



3.2.1. A AUTORIZADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.3. A AUTORIZADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.4. É vedado à AUTORIZADA efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços.

3.4.1. Na prestação do SCM é permitido o fornecimento do transporte de sinais de vídeo e áudio, de forma não permanente e por meio de contrato específico ou pelo pagamento por evento, como transmissão de TV Executiva, videoconferências, transporte de sinais de empresas produtoras ou distribuidoras de programação para prestadoras de Serviços de Radiodifusão ou de serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH e transmissão de programação entre estações de radiodifusão.

3.4.2. Na prestação do SCM não é admitido que o sinal transportado seja recebido direta e livremente pelo público em geral como o do Serviço de Radiodifusão, ou seja distribuído de forma simultânea para os assinantes, como o dos serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH.

3.5. Na prestação do SCM não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.

3.6. A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

3.7. A AUTORIZADA deverá prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela AUTORIZADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado.

3.7.1. A Anatel dispensará tratamento confidencial, quando for o caso, às informações prestadas, nos termos do artigo 39, da Lei n.º 9.472, de 1997 e do artigo 64, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto 2.338, de 1997.

3.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

3



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTEI - TABELIÃO e OFICIAL

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual a conferi e dou fé.
Novo Progresso - PA, 13 de julho de 2015.

Em test. *Delva Silva Bortolin* da verdade.

DELVA SILVA BORTOLIN - Escrevente Juramentada

Emolumentos: R\$ 4,20 + selo: R\$ 0,60 -- Total: R\$4,80

válido somente com o Selo de Segurança



XIV – a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XV – a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a AUTORIZADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVI – a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVII – à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XVIII – ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.1.1 No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, o assinante tem direito, sem prejuízo dos demais já enumerados:

I – a manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência;

II – a opção pelo encerramento do contrato de prestação do serviço substituído e contratação do novo serviço;

4.2. O assinante do SCM têm os seguintes deveres, dentre outros:

I – utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II – preservar os bens da AUTORIZADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III – efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas no Regulamento do Serviço;

IV – providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da AUTORIZADA, quando for o caso;

V – somente conectar à rede da AUTORIZADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

Capítulo V - Das Prerrogativas da ANATEL

5.1. A Anatel poderá impor condicionamentos à prestação do SCM, nos termos do art. 128 da LGT.

5.2. A Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente instalados, até que seja erradicada a causa da interferência.

5.3. A Anatel poderá fazer realizar pesquisa de satisfação dos assinantes do serviço prestado pela AUTORIZADA, divulgando os resultados à sociedade.

Capítulo VI - Das Condições de Exploração do Serviço

5



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO – NOVO PROGRESSO
MARIO MATTEI – TABELIÃO e OFICIAL

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual a conferi e dou fé.
Novo Progresso - PA, 13 de julho de 2015.

Em test. *[Signature]* da verdade.

DELVA SILVA BORTOLIN - Escrevente Juramentada
Emolumentos: R\$ 4,20 + selo: R\$ 0,60 -- Total: R\$4,80

válido somente com o Selo de Segurança

I - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos;

II - assegurar que a instalação de suas estações esteja em conformidade com a regulamentação pertinente;

III - obter a consignação da radiofrequência necessária, caso não utilize apenas meios confinados ou meios de terceiros.

6.6. A AUTORIZADA é responsável, perante o assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

6.6.1. A AUTORIZADA será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

6.6.2. A responsabilidade da AUTORIZADA perante a Agência compreenderá igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.

6.7. É assegurado aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de serviços de valor adicionado (SVA), de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.7.1. A Anatel deverá estabelecer regras que assegurem a utilização das redes de SCM para suporte ao provimento de SVA, dispondo também sobre o relacionamento entre provedores destes serviços e prestadoras do SCM, conforme previsto no § 2º do art. 61, da Lei nº 9.472, de 1997.

6.8. A AUTORIZADA tem direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.8.1. A AUTORIZADA deve possibilitar o uso de suas redes ou de elementos dessas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.9. A remuneração pelo uso de redes deve ser livremente pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

6.10. Na prestação do SCM é vedada a utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Agência, quando esta for exigida pela regulamentação.

6.11. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

I - o fornecimento do transporte de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II - a disponibilidade do serviço nos índices contratados;

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTEI - TABELIÃO e OFICIAL

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual a conferi e dou fé.
Novo Progresso - PA, 13 de julho de 2015.

Em test. *Delva Silva Bortolin* da verdade.

DELVA SILVA BORTOLIN - Escrevente Juramentada

Emolumentos: R\$ 4,20 + selo: R\$ 0,00 -- Total: R\$ 4,20

válido somente com o Selo de Segurança



7.1. É obrigatória, quando solicitada, a interconexão entre as redes de suporte do SCM e entre estas e as redes de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo, observado o disposto na Lei nº 9.472, de 1997 e no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005.

Capítulo VIII – Da Vinculação às Normas Gerais de Proteção à Ordem Econômica

8.1. A AUTORIZADA compromete-se a prestar o serviço ora autorizado em estrita conformidade com as normas que coíbam o abuso do poder econômico sem prejudicar a livre concorrência, não aumentando arbitrariamente os lucros ou exercendo abusivamente posição dominante no mercado.

8.1.1. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, assegurado o direito à prévia e ampla defesa à AUTORIZADA, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

Capítulo IX – Das Formas de Contraprestação pelo Serviço Prestado

9.1. A AUTORIZADA deverá estabelecer os preços relativos à prestação do SCM de forma justa e não discriminatória, competindo à Anatel a repressão às práticas comerciais abusivas e ao abuso do poder econômico.

9.2. A AUTORIZADA deve, nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiros, tornando disponíveis, mediante remuneração, os meios necessários à adequada comunicação destas autoridades.

9.3. É dever da AUTORIZADA assegurar o acesso gratuito dos seus assinantes aos serviços de emergência, na forma da regulamentação.

9.4. É dever da AUTORIZADA colocar a disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vista a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas, na forma da regulamentação.

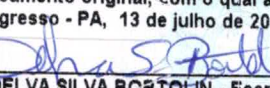
Capítulo X - Da Transferência

10.1. A transferência da autorização para exploração de SCM e da autorização para uso de radiofrequência a ele associada exige prévia anuência da Anatel, observadas as exigências regulamentares.

10.2. A transferência da autorização somente poderá ser efetuada após três anos contados do início efetivo da operação comercial do serviço.

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO – NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTEI – TABELIÃO e OFICIAL

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual a conferi e dou fé.
Novo Progresso - PA, 13 de julho de 2015.

Em test.  da verdade.

DELVA SILVA BORTOLIN - Escrevente Juramentada
Emolumentos: R\$ 4,20 + selo: R\$ 0,60 -- Total: R\$4,80

válido somente com o Selo de Segurança



11.1. A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas da gestão, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

11.2. A AUTORIZADA poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades.

Capítulo XII - Das Sanções

12.1. O descumprimento de disposições legais e regulamentares, bem como de condições ou de compromissos associados à autorização, sujeitará a AUTORIZADA às sanções previstas na regulamentação, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. Sem prejuízo de outras situações estabelecidas na regulamentação, consideram-se infrações graves:

I – não iniciar a exploração do serviço no prazo estabelecido no presente Termo;

II - o não pagamento das taxas ou encargos incidentes sobre o serviço;

III – ofertar serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC;

IV – ofertar serviço com as características do Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).

Capítulo XIII - Da Extinção da Autorização

13.1. Extinguir-se-á a Autorização, bem como o presente Termo de Autorização, mediante cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação conforme disposto na Lei nº 9.472, de 1997.

13.2. Quando houver perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extingui-la mediante ato de cassação, assegurado ao interessado neste caso, durante o processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A declaração de extinção da Autorização não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA, de conformidade com o disposto na regulamentação e no presente Termo de Autorização.

Capítulo XIV - Da Vigência, Eficácia e Foro

14.1. O presente Termo terá vigência e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

14.2. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Termo de Autorização, deverão ser enviados esforços visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será, competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de Brasília, Distrito Federal.



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTEI - TABELIÃO e OFICIAL

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual a conferi e dou fé.
Novo Progresso - PA, 13 de julho de 2015.

Em test. DELVA SILVA BORTOLIN da verdade.
DELVA SILVA BORTOLIN - Escribevente Juramentada
Emolumentos: R\$ 4,20 + selo: R\$ 0,60 -- Total: R\$4,80

válido somente com o Selo de Segurança

005.719.123

Rua Presidente Vargas, 51 - Santa Luzia - Novo Progresso - PA - 06000-000



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.548.603/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/12/2008
NOME EMPRESARIAL BNCOM - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZZUM PROVEDOR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO TV VICTOR CAMPOS	NUMERO 221	COMPLEMENTO	
CEP 68.180-070	BAIRRO/DISTRITO COMERCIO	MUNICÍPIO ITAITUBA	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO somascontabeis@hotmail.com		TELEFONE (93) 3518-6443 / (93) 3518-0868	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **14/07/2015** às **17:22:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.281.192-3		INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF 10.548.603/0001-86	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL 15201053325
NOME EMPRESARIAL BNCOM - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO ZZUM PROVEDOR			
SEDE CERAT SANTARÉM			
ENDEREÇO TRV VICTOR CAMPOS, 221 COMERCIO VICTOR CAMPOS			
REGIME DE PAGAMENTO Simples Nacional		MUNICÍPIO ITAITUBA	
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 23/12/2008		SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SMC			
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 6190601 - Provedores de acesso às redes de comunicações			
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.
Emitido no dia 14/07/2015 às 15:20:57 pelo Portal de Serviços da SEFA

BNCOM - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.



CONTRATO SOCIAL

EDSON GONÇALVES MENEZES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do CPF nº 205.741.182-68 e RG nº 8.331.787-SSP/PA, residente e domiciliado à Av. Eça de Queiroz Lages de Mesquita, 928 – Jardim das Araras, nesta cidade de Itaituba Pará domicilio, **JAMES JUNOR COSTA MENEZES**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF 921.378.902-59 e RG nº 5.910.744-SSP/PA, residente e domiciliado a Av. Eça de Queiroz Lages de Mesquita, 928 – Jardim das Araras; resolvem por este instrumento particular de contrato, na forma do código civil brasileiro vigente, artigos, 48, XII, 175, 220, 221, 222, 223, 224, lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com os incisos e parágrafos da Constituição Federal/1988 pertinentes, das leis: 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, Lei n.º 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto n.º 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto - Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie da prestação do objeto e pelas cláusulas expressas a seguir:

1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial de **BNCOM – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**”, tendo sua sede e foro na cidade de Itaituba, Estado do Pará, sita à Tv. Victor Campos, 220 - B, bairro Comercio, CEP 68180-070.

2ª. O objeto social será:

6110-8/03 - Serviços de Comunicação Multimídia – (SCM)

3ª. Esta sociedade por quotas de responsabilidade limitada será regida supletivamente pelas regras da sociedade anônima, na forma do artigo 1.053, § único da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

4ª. A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** ou **ANATEL** (Agência Nacional de Telecomunicações).

5ª. O capital social, será totalmente integralizado neste ato, na importância de R\$ 10.000,00. (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

EDSON GONÇALVES MENEZES	quotas 500	R\$ 500,00
JAMES JUNOR COSTA MENEZES	quotas 9.500	R\$ 9.500,00
TOTALIZANDO	quotas 10.000	R\$ 10.000,00

6ª. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

Parágrafo único: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as disposições dos artigos 1.057 e parágrafo único do Cód.Civil/2002 e demais leis que regem os respectivos serviços, junto ao poder concedente.

BNCOM - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.



CONTRATO SOCIAL

7ª. Os sócios respondem subsidiariamente, na proporção do parágrafo anterior, exceto em caso de dolo ou fraude do sócio gerente, este o qual responderá cível e criminalmente, por seus atos perante a sociedade e perante terceiros na forma dos artigos 1.022 à 1.027 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Primeiro: As responsabilidades dos sócios quotistas serão deliberadas conforme as regras da sociedade anônima, na forma do art 1053, parágrafo único, lei 10.406, de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade dos sócios será restrita à importância total do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo terceiro: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes aos serviços de telecomunicações, radiodifusão de som, som e imagem e à segurança nacional.

8ª. O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

9ª. Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10ª. As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

11ª. A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Primeiro: Fica investido na função de Sócio Administrador da sociedade, o sócio Sr. **EDSON GONÇALVES MENEZES**, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 43 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e fixa-se o disposto no Art 47 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Segundo: O sócio administrador poderá fazer-se representar por procurador que representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação, prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

Parágrafo Terceiro: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, a título de PRÓ-LABORE, a quantia mensal fixada em comum acordo, até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

12ª. Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova

BNCOM - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.



CONTRATO SOCIAL

de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** ou **ANATEL** (Agência Nacional de Telecomunicações).

13ª. O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

14ª. As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

15ª. Dependem da deliberação dos sócios, além de matérias indicadas na lei ou neste contrato na seguinte ordem:

- I) A aprovação das contas da administração;
- II) A designação dos administradores, quando feita em separado;
- III) A destituição dos administradores;
- IV) A modificação do contrato;
- V) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das contas;
- VII) O pedido de concordata.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão feitas através de reunião, conforme o número de sócios, convocados por sócio majoritário, ou na maioria absoluta de sócios (artigo 1.010 C.C), convocados com antecedência de 15 dias, e de forma escrita, contendo local, data hora, conforme art 1.072 §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e para todos os casos elencados neste artigo bem como em seus parágrafos.

Parágrafo Segundo: Havendo igualdade de representatividade de quotas e não tendo maioria, poderá ser feita a convocação por qualquer um dos sócios, respeitando os prazos e a forma do artigo anterior; também podendo ser convocada a reunião na forma do art 1.073, lei 10.406 de janeiro de 2002.

16ª. A modificação do contrato social ocorrerá, desde que autorizado pelo poder concedente, na forma proporcional do capital social, atribuindo a cada sócio o poder de voto, à quantia de quotas expressa no presente contrato; Será também na forma de assembléia deliberativa convocada por qualquer dos sócios detentores de mais de 50% (cinquenta por cento), das quotas ou por maioria de sócios.

Parágrafo Primeiro: O aumento ou redução do capital social se dará na forma do que diz o artigo 1.081 e 1.082 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, subtendendo-se as comunicações dos arts seguintes como os 1083 e 1084, bem como, seus parágrafos.

17ª. Com ressalvas do caso de extinção de sócio pelos motivos elencados no art 1.030 e parágrafo único da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e na forma do artigo 1.031 §§ 1º e 2º e 1.032 do mesmo CODEX; A sociedade, por justa causa, poderá promover a exclusão de qualquer um dos sócios que na forma da cláusula seguinte encontrar-se;

Parágrafo Primeiro: A referida exclusão poderá ser em desfavor de qualquer um dos sócios, desde que em havendo absoluta maioria representativa e em que, exista risco de comprometimento na continuidade da sociedade, respeitando o disposto do art 1.085, § único e confirmado pelo art 1.086, do Código Civil Brasileiro/2002.

18ª. Quanto à participação de cada sócio nos lucros auferidos, bem como nas perdas ao longo do ano, serão distribuídos na forma e proporção da distribuição das quotas de

BNCOM - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.



CONTRATO SOCIAL

responsabilidades sociais da sociedade; a distribuição dos lucros coincidirá com o ano social da sociedade, tal como a responsabilidade nas perdas.

19ª. O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

20ª. A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

21ª. A dissolução da sociedade ocorrerá no que dispuser as leis concernentes às regras da sociedade enquadrada no que diz os artigos, 1033 a 1038 do livro VI da lei 10.406, de 2002.

22ª. O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazer-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

23ª. Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

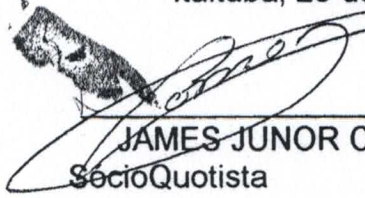
24ª. Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos da Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e, em especial o que dispõe a lei 6.404/76, alterada pela lei 10.303/2001, das empresas em sociedade anônima, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

25ª. Os sócios elegem o Foro da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, para dirimirem possíveis dúvidas oriundas deste instrumento, inclusive as de cláusulas omissas.

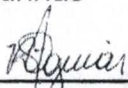
E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

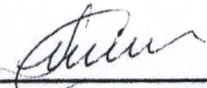
Itaituba, 25 de novembro de 2008.


EDSON GONÇALVES MENEZES
Sócio administrador


JAMES JUNOR COSTA MENEZES
Sócio Quotista

Testemunhas


Raizelmira Queiroz Aguiar
RG. nº 2188099-SSP/PA


José Erivan Muniz Aguiar
RG. nº 1564542-SSP/PA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/12/2008
SOR Nº 15004063006

BNCOM - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME

CNPJ: 10.548.603/0001-86

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



EDSON GONÇALVES MENEZES, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do CPF nº 205.741.182-68 e RG nº 8.331.787-SSP/PA, residente e domiciliado à Av. Eça de Queiroz Lages de Mesquita, 928 – Jardim das Araras, nesta cidade de Itaituba Pará, **JAMES JUNOR COSTA MENEZES**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF 921.378.902-59 e RG nº 5.910.744-SSP/PA, residente e domiciliado a Av. Eça de Queiroz Lages de Mesquita, 928 – Jardim das Araras; únicos sócios componentes da empresa, **BNCOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME**, estabelecida na Tv. Victor Campos nº 220-B - Comercio, Cep: 68.180-070, nesta cidade de Itaituba estado do Pará., com registro arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o NIRC 15201053325, por despacho em sessão de 12/12/2008, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.548.603/0001-86. Resolvem em comum acordo, alterar o contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª. Alterar o seu objeto social para:

6110-8/03 - Serviços de Comunicação Multimídia – (SCM)

6190-6/01 – Provedores

6209-1/00 – Suporte Técnico

4751-2/01 – Comercio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática.

2ª. Alterar seu endereço para:

Trav. Victor Campos, 221 – comercio CEP 68180-070 – Itaituba/Pa.

3ª. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecerão inalteradas.

E por estarem em comum acordo, firmam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, com a primeira via destinada à registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará.

Itaituba, 23 de fevereiro de 2011.

EDSON GONÇALVES MENEZES

Sócio administrador

JAMES JUNOR COSTA MENEZES

Sócio quotista

Testemunha



Raizelmira Queiroz Aguiar
RG. nº 2188099-SSP/PA

José Erlvan Muniz Aguiar
RG. nº 1564542-SSP/PA

BNCOM - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.ME

CNPJ:10.548.603/0001-86



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EDSON GONÇALVES MENEZES, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do CPF nº 205.741.182-68 e RG nº 8.331.787-SSP/PA, residente e domiciliado à Av. Eça de Queiroz Lages de Mesquita, 928 – Jardim das Araras, nesta cidade de Itaituba Pará, **JAMES JUNOR COSTA MENEZES**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF 921.378.902-59 e RG nº 5.910.744-SSP/PA, residente e domiciliado a Av. Eça de Queiroz Lages de Mesquita, 928 – Jardim das Araras; únicos sócios componentes da empresa, **BNCOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.ME**, estabelecida na Tv. Victor Campos nº 221 - Comercio, Cep: 68.180-070, nesta cidade de Itaituba estado do Pará., com registro arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o NIRC 15201053325, por despacho em sessão de 12/12/2008, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.548.603/0001-86. Resolvem em comum acordo, alterar o contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

1ª. Altera seu Capital Social para R\$ 50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS).

2ª O capital social por força de sua alteração passa a ser distribuídos entre os sócios da seguinte formar:

EDSON GONÇALVES MENEZES	2.500	R\$ 2.500,00
JAMES JUNOR COSTA MENEZES	47.500	R\$ 47.500,00
TOTALIZANDO	QUOTAS 50.000	R\$ 50.000,00

3ª. Fica criado neste ato uma filial, localizada à Av. São Sebastião, 1098 – Santa Clara – Cep: 68005-090 – Santarém/PA.

4ª. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecerão inalteradas. E por estarem em comum acordo, firmam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, com a primeira via destinada à registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará.

Itaituba, 13 de abril de 2012.

EDSON GONÇALVES MENEZES
Sócio administrador

JAMES JUNOR COSTA MENEZES
Sócio quotista

Testemunhas:

Raizelmira Queiroz Aguiar
RG. nº 2188099-SSP/PA

José Erivan Muniz Aguiar
RG. nº 1564542-SSP/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS
ANO 2015

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

ALVARÁ NÚMERO - 0091/2015

RAZÃO SOCIAL BNCOM - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME	CNPJ 10.548.603/0001-86	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 4011
--	----------------------------	-----------------------------

NOME DO ESTABELECIMENTO ZZUM PROVIDOR	DATA EXPEDIÇÃO 13/02/2015	DATA DE VALIDADE 31/12/2015
--	------------------------------	--------------------------------

ENDEREÇO TV VICTOR CAMPOS	Nº 221	BAIRRO COMERCIO	ÁREA (M²) 151,00 M²
------------------------------	-----------	--------------------	------------------------

ATIV. PRINC.	DESCRIÇÃO ATIVIDADE PRINCIPAL	MATRÍCULA INSCRIÇÃO DO IPTU
001	61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimedial - SCM	5577
ATIV. SECUN.	DESCRIÇÃO ATIVIDADE SECUNDARIA	
002	61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações	DAS 08:00 ÀS 18:00

ATENÇÃO

Deverá ser fixado o comprovante de pagamento desta taxa juntamente com o alvará de licença para localização em local visível e acessível à Fiscalização, sob pena das sanções previstas neste Código.
(Lei Nº 2716/2013 ART. 210).

Condicionaltes: No ato de uma fiscalização este documento só terá validade mediante a apresentação deste documento de (HABITE-SE CORPO DE BOMBEIRO) valido até 31/03/2015 ou será invalidado.

SANDRA A. DE LIMA SILVA
COORDENADORA DE TRIBUTOS
PORT. MUL. Nº 0214/2014

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE ITAITUBA - PA

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé, que a presente confere com a original que me foi exibido nesta data.

Itaituba - PA, 22/04/2015

☐ Marclio Gonçalves Sueth - Tabelião
☐ Marcelo Gonçalves Sueth - Substituto Tabelião
☐ Claudia Salmazo - Esc. Juramentada

☐ Maria Juliana de Jesus Gino - Esc. Juramentada
☐ Dalvanir Maria da Silva - Esc. Juramentada
☐ Esmerlin Amarante de Souza - Esc. Juramentada

Av. Belém, 273 - Centro - CEP 68180-090 - Itaituba - PA - Tel.: (93) 3518-7654 - cartorioitb@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Francileia P. de Sousa Damascena
10.460.578

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4490134 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 21/11/2013

NOME FRANCILEIA PEREIRA DE SOUSA BA

NDEIRA

FILIAÇÃO LUIZ CARLOS DA SILVA SOUSA

ZENEIDE ALVES PEREIRA DE SOUSA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO 07/01/1985

XAMBIOIA GO DOC ORIGEM

MATRICULA UNICA

06677901552011300009128000285679

CPF 773818662-34

8.986.328

ASSINATURA DO titular

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE ITAITUBA - PA

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé, que a presente confere com a original que me foi exibido nesta data.

Itaituba - PA, 15/07/2015

☐ Marcio Gonçalves Sueth - Tabelião
☐ Marcelo Gonçalves Sueth - Substituto Tabelião
☐ Claudia Salmazo - Esc. Juramentada
☐ Maria Juliana de Jesus Gino - Esc. Juramentada
☐ Dalvanir Maria da Silva - Esc. Juramentada
☐ Devanir Amarante de Souza - Esc. Juramentada

Av. Belém, 273 - Centro - CEP 68180-090 - Itaituba - PA - Tel.: (93) 3518-7654 - cartorioitb@hotmail.com



846337086

846337086

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JAMES JUNIOR COSTA MENEZES

DOC. IDENTIDADE / RG, BRASILEIRO / E: 5910744 RG/PA

CPF: 921.378.902-59 DATA NASCIMENTO: 17/05/1989

FILIAÇÃO: EDSON GONCALVES MENEZES S
SILVIANETE COSTA MENEZES S

PERMISSÃO: AB VALIDEZ: 21/05/2019 09/02/2009

Nº REGISTRO: 04573359260

ASSINATURA DO PORTADOR: *James Junior Costa Menezes*

LOCAL: BELÉM, PA DATA EMISSÃO: 29/05/2014

ASSINATURA DO EMISOR: *[Signature]* 81812210410 PA233921443

INSTITUTO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Sede de Segurança
Autenticação
Nº 005.681.849

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Floriano Peixoto, n.º 497
Fones: (91) 3523-4383 / 3622-3876
Contate com a seguinte finalidade:
Notas ou Fel. Sanarem para da Verdade

122 ABR 2015

João de Mendonça Alho (tabelião), D.ª de Mendonça Alho, Lide de Cássia de M. Alho, S.ª Sandra Mara Sousa Brito, Hellenilda R. O. Oliveira (substituição)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Negativa de Débitos

Certidão: 326/2015

Razão Social **BNCOM - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA ME**
CPF/CNPJ **10.548.603/0001-86**
Inscrição Mobiliária **4811**

Para fins de prova junto a terceiros e em razão das informações contidas no Sistema de Administração Tributária desta Secretaria, CERTIFICAMOS que não constam em nome do contribuinte acima descrito, débitos lançados e vencidos relativos aos tributos municipais e inscrições em Dívida Ativa do Município, nos últimos 05 (cinco) anos.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas a partir desta data.

Esta certidão refere-se exclusivamente aos tributos de competência do município, previstos nos artigos 145 e 156, da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - CTN.

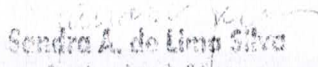
Certidão emitida com base nos artigos 443, da Lei nº 2.716, de 12 de dezembro de 2013 - Código Tributário do Município e artigo 1º, do Decreto nº 179/2014.

Emitida em: 23/06/2015 ✓
Validade: 90 Dias.

Observações:

- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo I, do Decreto nº 179/2014

Itaituba (PA), aos 23 dias do mês de junho de 2015


SANDRA APARECIDA DE LIMA SILVA
DIRETORA DE TRIBUTOS
DEC. 0214/14

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** BNCOM - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME**Inscrição Estadual:** 15.281.192-3**CNPJ:** 10.548.603/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:20:49 do dia 14/07/2015**Válida até:** 10/01/2016**Número da Certidão:** 702015080244823-3**Código de Controle de Autenticidade:** 8F24D729.2EEF93C9.0FAA831B.CB3E5BF8**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** BNCOM - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME**Inscrição Estadual:** 15.281.192-3**CNPJ:** 10.548.603/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:20:49 do dia 14/07/2015**Válida até:** 10/01/2016 ✓**Número da Certidão:** 702015080244824-1**Código de Controle de Autenticidade:** 3843191B.AB6378B7.5AF27829.0A97B697**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BNCOM - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME
CNPJ: 10.548.603/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:26:43 do dia 14/07/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2016. ✓

Código de controle da certidão: **4D4F.A6B3.A3C4.F9CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10548603/0001-86
Razão Social: BNCOM SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA ME
Nome Fantasia: BNCOM TELECOMUNICACAO
Endereço: TV VITOR CAMPOS 221 B / COMERCIO / ITAITUBA / PA / 68180-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. ✓

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2015 a 11/08/2015 ✓

Certificação Número: 2015071305053083025908

Informação obtida em 15/07/2015, às 14:27:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BNCOM - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.548.603/0001-86

Certidão nº: 111885675/2015

Expedição: 14/07/2015, às 17:32:18

Validade: 09/01/2016 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BNCOM - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.548.603/0001-86, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



BNCOM – SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ. 10.548.603/0001-86 Insc. Est 15.281.192-3
Trav. Victor Campos, 221 - Comércio - 68180-070 Itaituba - PA
Telefone: 093 3518-6443
zzum@zzum.com.br

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015
MODELO DE DECLARAÇÃO

Em cumprimento as determinações da Lei, DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Presencial que:

1 – Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2 – Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;

6 – Recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3 – Concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no edital; e

6 – Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6 – Sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.

Por ser a expressão da verdade, eu **EDSON GONÇALVES MENEZES**, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Itaituba – PA, 15 de julho de 2015.

BNCOM – SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME
CNPJ: 10.548.603/0001-86
EDSON GONÇALVES MENEZES – SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 205.741.182-68



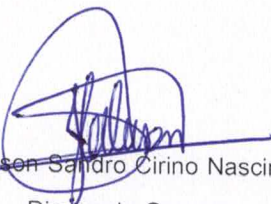
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA**, CNPJ nº. 05.138.730/0001-77, com sede na Travessa 15 de Agosto, nº. 169, Bairro Centro – Itaituba/PA, CEP 68.180-610, declara para fins de prova junto a Órgãos Públicos ou Privados, que a empresa **BNCOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.548.603/0001-86, prestou serviços de *Sinal de Internet via rádio* para esta Prefeitura.

Atestamos ainda, que a empresa atendeu satisfatoriamente, com atendimento regular e pontualidade em relação aos compromissos.

Itaituba/PA, 15 de Julho de 2015.


Helensson Sairdro Cirino Nascimento
Diretor de Compras
Prefeitura Municipal de Itaituba




ANEXO I

TERMO PVST / SPV N.º 347/2010 – ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE INTERESSE COLETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E BNCOM – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ/MF nº 02.030.715/0001-12, ora representada, por delegação do Presidente, pelo seu Superintendente de Serviços Privados Interino, DIRCEU BARAVIERA, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 5.380.723-SSP/SP e CPF/MF nº 045.512.308-04, e de outro BNCOM – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 10.548.603/0001-86, ora representada por seu sócio, Edson Gonçalves Menezes, brasileiro, casado, empresário, identidade nº 8.331.787 SSP/PA e CPF nº 205.741.182-68, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, Ato nº 3.523/2010, Processo Anatel nº 53500.026086/2009, que será regido pelas seguintes regras e condições:

Capítulo I - Do Serviço Autorizado, da Área de Prestação e do Valor da Autorização

1.1. O presente Termo ratifica, nos termos do Ato supracitado, a autorização expedida à empresa, BNCOM – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, acima qualificada, para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, doravante denominado SCM.

1.1.1. O SCM é o serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

1.1.1.1. Entende-se por assinante a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a AUTORIZADA, para a fruição do SCM.

1.2. Este Termo não confere à AUTORIZADA nenhum direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio na exploração do SCM.

1.3. A Autorização objeto deste Termo, tem como área de prestação de serviço todo o território nacional e é expedida por prazo indeterminado.

1.4. O valor da Autorização para exploração do SCM é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Capítulo II – Da Legislação Aplicável

2.1. Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472/97, e a regulamentação dela decorrente. A AUTORIZADA deverá observar as condições estabelecidas nas leis, regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, entre elas:

- a) Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998;
- b) Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;
- c) Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;
- d) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;
- e) Súmula nº 006, de 24 de janeiro de 2002;
- f) Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2000;
- g) Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005;
- h) Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999;

2.1.1. Os demais instrumentos normativos aplicáveis aos serviços substituídos pelo SCM, permanecem em vigor até que sejam substituídos, nos termos do art. 214 da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, naquilo que não conflitem com a Regulamentação do SCM.

Capítulo III - Dos Direitos e Condicionamentos da AUTORIZADA

3.1. A AUTORIZADA tem direito à livre exploração do serviço objeto deste Termo, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos nos Capítulos II e III do Título II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e na regulamentação específica do serviço.

3.2. É vedado à AUTORIZADA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que por terceiros.

3.2.1. A AUTORIZADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.3. A AUTORIZADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.4. É vedado à AUTORIZADA efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços.

3.4.1. Na prestação do SCM é permitido o fornecimento do transporte de sinais de vídeo e áudio, de forma não permanente e por meio de contrato específico ou pelo pagamento por evento, como transmissão de TV Executiva, videoconferências, transporte de sinais de empresas produtoras ou distribuidoras de programação para prestadoras de Serviços de Radiodifusão ou de serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH e transmissão de programação entre estações de radiodifusão.

3.4.2. Na prestação do SCM não é admitido que o sinal transportado seja recebido direta e livremente pelo público em geral como o do Serviço de Radiodifusão, ou seja distribuído de forma simultânea para os assinantes, como o dos serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH.

3.5. Na prestação do SCM não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.

3.6. A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

3.7. A AUTORIZADA deverá prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela AUTORIZADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado.

3.7.1. A Anatel dispensará tratamento confidencial, quando for o caso, às informações prestadas, nos termos do artigo 39, da Lei n.º 9.472, de 1997 e do artigo 64, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto 2.338, de 1997.

3.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

3.8.1. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

3.9. A AUTORIZADA compromete-se ao pagamento dos encargos decorrentes da exploração do SCM, dentre outros, as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos termos da regulamentação.

3.10. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a AUTORIZADA está obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos perante os seus usuários, em data anterior à assinatura deste Termo, observadas as condições dos contratos firmados e as obrigações estabelecidas neste Termo, prevalecendo, em caso de conflito, o que for favorável ao usuário.

3.10.1. A AUTORIZADA está obrigada, especialmente, à manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência.

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Assinantes

4.1. O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a AUTORIZADA;
- II – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- III – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- IV – à inviolabilidade e ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- V – ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VI – ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- VII – a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
- VIII – ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;
- IX – ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- X – de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela AUTORIZADA;
- XI – ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XII – à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIII – à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XIV – a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XV – a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a AUTORIZADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVI – a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVII – à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XVIII – ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.1.1 No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, o assinante tem direito, sem prejuízo dos demais já enumerados:

I – a manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência;

II – a opção pelo encerramento do contrato de prestação do serviço substituído e contratação do novo serviço;

4.2. O assinante do SCM têm os seguintes deveres, dentre outros:

I – utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II – preservar os bens da AUTORIZADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III – efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas no Regulamento do Serviço;

IV – providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da AUTORIZADA, quando for o caso;

V – somente conectar à rede da AUTORIZADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

Capítulo V - Das Prerrogativas da ANATEL

5.1. A Anatel poderá impor condicionamentos à prestação do SCM, nos termos do art. 128 da LGT.

5.2. A Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente instalados, até que seja erradicada a causa da interferência.

5.3. A Anatel poderá fazer realizar pesquisa de satisfação dos assinantes do serviço prestado pela AUTORIZADA, divulgando os resultados à sociedade.

Capítulo VI - Das Condições de Exploração do Serviço

6.1. A AUTORIZADA deverá iniciar a exploração comercial do serviço no prazo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização para a prestação do serviço no Diário Oficial da União - D.O. U.

6.1.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

6.1.2. O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no D.O.U.

6.1.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA obedecerá as seguintes regras:

6.1.3.1. A AUTORIZADA que já tiver iniciado a exploração comercial do serviço não poderá interrompê-la em função da adaptação.

6.1.3.2. A AUTORIZADA que, quando da publicação do seu Ato de Adaptação, ainda não tiver iniciado a exploração comercial do serviço, deverá fazê-lo dentro do prazo previsto no Termo de Autorização do serviço que está sendo adaptado.

6.1.3.3. A adaptação será efetuada assegurando, se for o caso, o direito de uso de radiofrequência pelo prazo remanescente do antigo instrumento de autorização, mantida a possibilidade de prorrogação.

6.2. As condições para outorga de autorização e coordenação de uso de radiofrequências estão estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

6.3. A AUTORIZADA deverá, num prazo máximo de cento e oitenta dias a partir do ato de autorização, entregar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema.

6.3.1. O Projeto de Instalação deverá ser compatível com o Projeto Básico anexo a este Termo de Autorização.

6.3.2. O resumo do Projeto de Instalação será apostado ao presente Termo de Autorização, entendido como um complemento ao Projeto Básico.

6.3.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA deverá, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação do Ato de Adaptação, apresentar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do SCM.

6.4. A AUTORIZADA nesta qualidade não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo inclusive observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pelos regulamentos a serem editados pela Anatel, nos prazos estabelecidos na regulamentação.

6.5. Cabe à AUTORIZADA quando da instalação de estação:

I - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos;

II - assegurar que a instalação de suas estações esteja em conformidade com a regulamentação pertinente;

III - obter a consignação da radiofrequência necessária, caso não utilize apenas meios confinados ou meios de terceiros.

6.6. A AUTORIZADA é responsável, perante o assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

6.6.1. A AUTORIZADA será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

6.6.2. A responsabilidade da AUTORIZADA perante a Agência compreenderá igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.

6.7. É assegurado aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de serviços de valor adicionado (SVA), de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.7.1. A Anatel deverá estabelecer regras que assegurem a utilização das redes de SCM para suporte ao provimento de SVA, dispondo também sobre o relacionamento entre provedores destes serviços e prestadoras do SCM, conforme previsto no § 2º do art. 61, da Lei nº 9.472, de 1997.

6.8. A AUTORIZADA tem direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.8.1. A AUTORIZADA deve possibilitar o uso de suas redes ou de elementos dessas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.9. A remuneração pelo uso de redes deve ser livremente pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

6.10. Na prestação do SCM é vedada a utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Agência, quando esta for exigida pela regulamentação.

6.11. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

I – o fornecimento do transporte de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II – a disponibilidade do serviço nos índices contratados;

- III - a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV - a divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V - a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI - o número de reclamações contra a AUTORIZADA;
- VII - o fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6.12. Devem constar do contrato de prestação do serviço com o assinante:

- I - os direitos e deveres da AUTORIZADA;
- II - os direitos e deveres dos assinantes;
- III - o número do Centro de Atendimento ao Assinante, bem como o endereço eletrônico da AUTORIZADA na Internet, onde o usuário possa encontrar informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações a redes de suporte;
- IV - o endereço da Anatel, bem como o endereço eletrônico de sua biblioteca, onde as pessoas poderão encontrar cópia integral do regulamento do serviço;
- V - o telefone da Central de Atendimento da Anatel;
- VI - os parâmetros de qualidade do serviço, dispostos no item 6.11 deste Termo de Autorização.

6.13. A AUTORIZADA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

6.14. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a AUTORIZADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

6.14.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

6.14.2. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

6.14.3. A AUTORIZADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

Capítulo VII – Das Disposições sobre Interconexão

7.1. É obrigatória, quando solicitada, a interconexão entre as redes de suporte do SCM e entre estas e as redes de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo, observado o disposto na Lei nº 9.472, de 1997 e no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005.

Capítulo VIII – Da Vinculação às Normas Gerais de Proteção à Ordem Econômica

8.1. A AUTORIZADA compromete-se a prestar o serviço ora autorizado em estrita conformidade com as normas que coíbam o abuso do poder econômico sem prejudicar a livre concorrência, não aumentando arbitrariamente os lucros ou exercendo abusivamente posição dominante no mercado.

8.1.1. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, assegurado o direito à prévia e ampla defesa à AUTORIZADA, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

Capítulo IX – Das Formas de Contraprestação pelo Serviço Prestado

9.1. A AUTORIZADA deverá estabelecer os preços relativos à prestação do SCM de forma justa e não discriminatória, competindo à Anatel a repressão às práticas comerciais abusivas e ao abuso do poder econômico.

9.2. A AUTORIZADA deve, nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiros, tornando disponíveis, mediante remuneração, os meios necessários à adequada comunicação destas autoridades.

9.3. É dever da AUTORIZADA assegurar o acesso gratuito dos seus assinantes aos serviços de emergência, na forma da regulamentação.

9.4. É dever da AUTORIZADA colocar a disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vista a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas, na forma da regulamentação.

Capítulo X - Da Transferência

10.1. A transferência da autorização para exploração de SCM e da autorização para uso de radiofrequência a ele associada exige prévia anuência da Anatel, observadas as exigências regulamentares.

10.2. A transferência da autorização somente poderá ser efetuada após três anos contados do início efetivo da operação comercial do serviço.

10.2.1. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, será computado, para efeito do disposto no item 10.2, o tempo de operação anterior a essa adaptação.

10.3. Para transferência da autorização do SCM, a interessada deve:

I – atender às exigências compatíveis com o serviço a ser prestado, em relação à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando a documentação enumerada no Anexo I do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia;

II – apresentar declaração firmada por seu representante legal, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas do termo de autorização em vigor, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da primitiva autorizada.

10.4. A transferência da autorização entre empresas controlada e controladora entre si e nos casos decorrentes de cisão, será efetivada pela Anatel a qualquer momento, mediante solicitação das partes interessadas e com observância do disposto na cláusula 10.3.

10.5. A transferência da autorização para exploração do SCM estará sujeita a cobrança de preço público, pela Anatel.

10.6. A transferência do controle societário da AUTORIZADA está sujeita à posterior aprovação pela Anatel, visando a manutenção das condições de autorização ou de outras condições previstas na regulamentação, devendo a AUTORIZADA enviar à Agência, no prazo de até sessenta dias contados da data de registro no órgão competente, requerimento contendo sua composição societária anterior, a operação efetuada e o quadro resultante da operação, além da documentação prevista na regulamentação do SCM.

10.6.1. As alterações societárias ou de controle que necessitem de aprovação por parte da Anatel deverão incluir, no instrumento legal que as formalize, cláusula determinando que tal alteração está condicionada à aprovação da Agência.

10.7. A transferência da autorização ou do controle societário da AUTORIZADA não será admitida se prejudicar a competição ou colocar em risco a execução dos compromissos assumidos, observadas as normas gerais de proteção à ordem econômica e, especialmente, o artigo 7º da Lei n.º 9.472, de 1997.

10.8. A transformação do tipo societário e a modificação da denominação social da AUTORIZADA e de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser comunicadas à Agência, no prazo de vinte dias, após o registro do ato no órgão competente.

10.9. Os acordos de sócios, que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício do direito de voto, da AUTORIZADA e os de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser encaminhados à Agência em até quinze dias, após o registro no órgão competente.

Capítulo XI – Das Disposições sobre Fiscalização

11.1. A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas da gestão, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

11.2. A AUTORIZADA poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades.

Capítulo XII - Das Sanções

12.1. O descumprimento de disposições legais e regulamentares, bem como de condições ou de compromissos associados à autorização, sujeitará a AUTORIZADA às sanções previstas na regulamentação, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. Sem prejuízo de outras situações estabelecidas na regulamentação, consideram-se infrações graves:

I – não iniciar a exploração do serviço no prazo estabelecido no presente Termo;

II - o não pagamento das taxas ou encargos incidentes sobre o serviço;

III – ofertar serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC;

IV – ofertar serviço com as características do Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).

Capítulo XIII - Da Extinção da Autorização

13.1. Extinguir-se-á a Autorização, bem como o presente Termo de Autorização, mediante cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação conforme disposto na Lei nº 9.472, de 1997.

13.2. Quando houver perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extingui-la mediante ato de cassação, assegurado ao interessado neste caso, durante o processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A declaração de extinção da Autorização não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA, de conformidade com o disposto na regulamentação e no presente Termo de Autorização.

Capítulo XIV - Da Vigência, Eficácia e Foro

14.1. O presente Termo terá vigência e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

14.2. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Termo de Autorização, deverão ser envidados esforços visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será, competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de Brasília, Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, Distrito Federal, 11 de junho de 2010.

ANATEL

Dirceu Baraviera
Superintendente de Serviços Privados
Interino
Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel

AUTORIZADA

Edson Gonçalves Menezes
Sócio
Bncom – Serviços de Telecomunicações Ltda. - ME.

TESTEMUNHAS:

Ivan Ribeiro de Campos
RG n.º 8.492.093-SSP/SP
CPF n.º 258.225.866-00

Jacione Silva Souza
RG n.º 3061321 – SSP/PA
CPF n.º 611.212.902-72



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 3.523, DE 27 DE MAIO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, da Anatel, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, e, ainda, o que consta do processo nº 53500.026086/2009;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o parágrafo único do art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, não haverá limite ao número de autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, o que caracteriza hipótese de inexigibilidade de licitação, por configurar-se desnecessária;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 558, realizada em 7 de abril de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à BNCOM - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ nº 10.548.603/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Parágrafo único. O uso de radiofrequência, quando necessário, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Agência, mediante autorização, nos termos da regulamentação e da respectiva consignação, que se dará mediante ato da Superintendência de Serviços Privados desta Agência.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

Parágrafo único. A quantia referida no *caput* deste artigo será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a consequente extinção da presente autorização.

Art. 3º Estabelecer que os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 4º Estabelecer que será formalizado Termo de Autorização para o serviço que será prestado, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DO ATO Nº 3.523, DE 27 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.026086/2009 – Expede autorização à BNCOM - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ nº 10.548.603/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto do Presidente do Conselho

Art. 5º Estabelecer que o prazo para o início da operação comercial do serviço não poderá ser superior a dezoito meses, contado a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

§ 2º O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no Diário Oficial da União.

Art. 6º A prestadora deverá encaminhar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto do Presidente do Conselho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Nº: 000006/2011-PA

ANATEL

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL

BNCOM - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME - CNPJ: 10.548.603/0001-86

Nº DA ENTIDADE

4122119

Nº DA ESTAÇÃO

692940480

SERVIÇO

Serviço de Comunicação Multimídia

NAT. SERV.

CV

LATITUDE

04S162950

LONGITUDE

55W590870

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO
TRAVESSA VITOR CAMPOS 220 SALA B

DISTRITO

BAIRRO
COMERCIO

MUNICÍPIO
ITAITUBA

UF
PA

ESTAÇÃO SEM USO DE RADIOFREQUENCIA
TIPO DA ESTAÇÃO : Fixa sem Uso de RF
CAPACIDADE INSTALADA : 747 (Mbps)
QTD. ACESSO INSTALADO : 840

XXXXXXXXXXXX



IMPRESSA EM 16/03/2011

OBSERVAÇÕES

Emitido Em

03/02/2011

VÁLIDA ATÉ

Indeterminada

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente de Serviços Privados



CARTORIO 2º OFÍCIO DE ITAITUBA - PA

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé, que a presente confere com a original que me foi exibido nesta data.

Itaituba - PA, 15/07/2015

- ☐ Marcio Gonçalves Sueth - Tabelião
☐ Marcelo Gonçalves Sueth - Substituto Tabelião
☐ Claudia Salmazo - Esc. Juramentada
☐ Maria Juliana de Jesus Gino - Esc. Juramentada
☐ Dalvanir Maria da Silva - Esc. Juramentada
☐ Devanir Amante de Souza - Esc. Juramentado



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE ITAITUBA

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1993, até a presente data, em face de BNCOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ 10.548.603/0001-86, residente em TV VICTOR CAMPOS, Nº221, COMÉRCIO, ITAITUBA/PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

terça-feira, 30 junho, 2015

VANUZA SOUSA BARROS
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ITAITUBA
COMARCA DE ITAITUBA

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 30/06/2015 08:19:06

CONTROLE: 06300803559340

Válida até 28/09/2015 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (vanuza.barros)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



Consulta Optantes

Data da consulta: 15/07/2015
Identificação do Contribuinte

CPF : 10.548.603/0001-86
Nome Empresarial : BNCOM - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2012**

Situação no SIMEI : **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Optações pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Optações pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2014

Ano Calendário: 2013

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

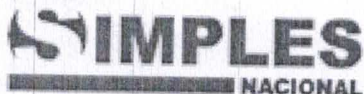
Período abrangido pela Declaração: 01/01/2013 a 31/12/2013

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial BNCOM - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME	CNPJ da Matriz 10.548.603/0001-86
Data da Abertura no CNPJ 12/12/2008	Data de Opção 01/01/2012
Regime de Apuração Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração 10.548.603/0002-67 UF: PA	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 31/03/2014 18:00:02
Número do Recibo 02.07.14090.1060281-1
Autenticação 10157.54268.86955.03431



Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2014

Ano-Calendário 2013

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2013 a 31/12/2013

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 10.548.603/0001-86
Nome empresarial: BNCOM - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME
Data de abertura no CNPJ: 12/12/2008
Regime de Apuração: competência
Data de opção: 01/01/2012

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

10.548.603/0002-67 UF: PA

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	28
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	45
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 921.378.902-59

Nome: JAMES JUNOR COSTA MENEZES

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 24.000,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	95,00%

Número da Declaração: 105486032013001

Autenticação: 10157.54268.86955.03431

Número do Recibo: 02.07.14090.1060281-1

Página 1

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP

R\$ 62,28

CPF do sócio: 205.741.182-68

Nome: EDSON GONCALVES MENEZES

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa

R\$ 0,00

Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa

R\$ 8.000,00

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração

5,00%

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP

R\$ 20,76

2.3 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 10.548.603/0001-86 UF: PA

Estoque inicial do período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Número da Declaração: 105486032013001

Autenticação: 10157.54268.86955.03431

Número do Recibo: 02.07.14090.1060281-1

Página 2

Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de entradas no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 363.459,36

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
----	-------

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
----	-------

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
----	-----------	-------

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
--------------------------------	---------------------------------------	-------

PA	ITAITUBA	R\$ 720.193,97
----	----------	----------------

Estabelecimento: 10.548.603/0002-67 UF: PA

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 392.495,46

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou R\$ 0,00

Número da Declaração: 105486032013001

Autenticação: 10157.54268.86955.03431

Número do Recibo: 02.07.14090.1060281-1

Página 3

industrialização no período abrangido pela declaração

Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
---	----------

Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
--	----------

Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 230.003,71
--	----------------

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
----	-------

-	-
---	---

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
----	-------

-	-
---	---

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
----	-----------	-------

-	-	-
---	---	---

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
--------------------------------	---------------------------------------	-------

PA	SANTAREM	R\$ 928.314,25
----	----------	----------------

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 31/03/2014 18:00:02

Número do Recibo: 02.07.14090.1060281-1

Autenticação: 10157.54268.86955.03431

Número da Declaração: 105486032013001

Autenticação: 10157.54268.86955.03431

Número do Recibo: 02.07.14090.1060281-1

Página 4